

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

Assunto: Solicita a Contratação do Grupo musical Bel Canto - Antônio Alves dos Santos Filho - CNPJ: 22.712.248/0001-18 para a Cantata de Natal em Anicuns / Go.

Todos sabem que nos é imperiosa a necessidade de atendermos a todos os princípios da Administração Pública, dentre eles estão os princípios: da legalidade, eficiência e da economicidade para com a legalidade da instrumentalização dos atos administrativos durante a gestão municipal.

Nesse sentido, com fulcro no inciso II, Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, resta-se necessário a justificativa/motivação da escolha do artista, através de inexigibilidade de licitação.

Sabe-se que a Constituição Federal é a lei fundamental e suprema de uma nação, ditando a sua forma de organização e seus princípios basilares.

Nesse sentido a CF/88, estabelece os Direitos Culturais, que além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularização da pessoa humana.

Como afirma Bernardo Novais da Mata Machado, *“os direitos culturais são parte integrante dos direitos humanos, cuja história remonta à Revolução Francesa e à sua Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), que sustentou serem os indivíduos portadores de direitos inerentes à pessoa humana, tais como direito à vida e à liberdade.”* (MACHADO, 2007).

Fato é que a cultura reflete o modo de vida de uma sociedade, além de interferir em seu modo de pensar e agir, sendo fator de fortalecimento da identidade de um povo e indubitavelmente de desenvolvimento humano. Conforme afirma José Márcio Barros, *a “cultura refere-se tanto ao modo de vida total de um povo – isso inclui tudo aquilo que é socialmente aprendido e transmitido, quanto ao processo de cultivo e desenvolvimento mental, subjetivo e espiritual, através de práticas e subjetividades específicas, comumente chamadas de manifestações artísticas”* (BARROS, 2007, pag.).

Nesse sentido, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim diz a Constituição:

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1.º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2.º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.”

Conforme verifica-se, o constituinte mostrou-se preocupado em garantir a todos os cidadãos brasileiros o efetivo exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e a liberdade das manifestações culturais.

Partindo desse ponto, vemos que é dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, sendo consenso universal: *“as artes e a cultura são direitos e necessidades fundamentais do ser humano”*.

É através do imaginário e dos bens simbólicos que o homem representa e recria a si próprio e ao mundo, construindo sua identidade, sua auto-estima, sua maneira de olhar, sentir, perceber, ser e estar na vida, sua relação com o outro e com o espaço físico e social onde vive.

Por isso, arte e cultura são partes constitutivas e definidoras da identidade e construção não só do indivíduo e do humano, mas de um povo e de uma nação. Por isso, as mais diferentes tendências políticas reconhecem que o assunto não pode ficar restrito à competitividade mercadológica, cabendo ao Estado papel importante, não como produtor, que se frise, mas como incentivador e propulsor dos laços que unem seres humanos num determinado espaço geográfico, num determinado momento histórico.

A ausência ou fragilidade de ações nesse campo são, ao mesmo tempo, reflexo e estímulo da violência, barbárie, destruição de qualquer

civilização e mesmo das normas mínimas de convivência entre os humanos.

Nesse sentido, resta-se necessário a contratação do presente, sendo que a banda é singular, pois reflete a cultura do nosso Município, sendo que este Poder Público Municipal acredita que a execução do show artístico irá cumprir estratégias do exercício da cidadania emancipatória, digna, desvinculada das amarras de toda a ordem terá condições de alavancar, concomitantemente, uma ampla convivência comunitária por meio de ações integradas e complementares ao desenvolvimento cultural, educacional e psicossocial dos Municípes.

Sendo assim, considerando a consagração da banda pela opinião pública ou pela crítica especializada da Empresa ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO (GRUPO MUSICAL BEL CANTO), inscrita no CNPJ nº 22.712.248/0001-18, com sede à Rua Caraxue, s/n, Qd.216, Lt.05, CEP: 74.835-660, Setor Parque Amazonia, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para apresentação do Grupo Musical Bel Canto a ser realizada nos dias 19/12/2024 e 20/12/2024, em razão aos eventos Natalinos 2024, em locais definidos pelo Poder Público Municipal, para apresentações musicais com temas natalinos, com a participação de no mínimo 06 (Seis) músicos, por apresentação, sendo teclado, sax, violoncelo e violino e 2 (Duas) vozes, com duração mínima de 1h:40 min, que irá ocorrer em nosso Município, conforme detalhado do Termo de Referência, bem como pelo motivo assinalado.

Portanto, só me cabe manifestar máximo interesse no prosseguimento dos estudos com o objetivo da contratação.

Atenciosamente,

Anicuns, 07 de novembro de 2024.

Anderlúcia de Castro Ferreira
-Secretário Municipal de Esporte e Lazer -

JUSTIFICATIVA ACERCA DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO ARTISTA

A escolha do Grupo Musical Bel Canto para realização da referida apresentação musical, fundamentalmente, se deve a notoriedade do artista e ainda pela consagração da opinião pública e crítica especializada, sendo muito conhecido pelas apresentações que realiza, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Destarte, não paira nenhuma dúvida que esta possui consagração, reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Pública Municipal realizar aos munícipes de Anicuns.

Assim sendo, requisito do Departamento de Compras e da Comissão Permanente de Contratação, que analise a razoabilidade do preço proposto pelo artista, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

Anicuns, 08 de novembro de 2024.

Anderlúcia de Castro Ferreira
-Secretário Municipal de Esporte e Lazer -

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, no que tange a inexigibilidade de licitação em apreço, vem através deste apresentar a Justificativa Do Preço.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade, de apresentação musical do Grupo Bel Canto - Antônio Alves dos Santos Filho - CNPJ: 22.712.248/0001-18 no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais), conforme orçamento realizado por este departamento de compras, bem como levantamento por meio de contratos públicos e privados com o referido artista dentre outros meios e notas fiscais de apresentações realizadas devidamente pagas.

Destarte, o preço encontrar-se compatível com o interesse público, isto porque, à primeira vista, pela notoriedade deste no mercado artístico e musical, sabe-se que este possui valores costumeiramente correlatos ao ofertado para nosso Município.

Imperativo ressaltar que a contratação, conforme preço informado, cuja modicidade se conclui pela conveniência do show, que é apresentada e pelo grau de especialização decorrente da consagração, reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Anicuns, 08 de novembro de 2024.

Lucas Batista da Silva
-Departamento de Compras-